



Lei nº 1916/2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 2014 e dá outras providências

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, no uso de
suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º,
da Constituição, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do
Município para o exercício de 2014, compreendendo:

- I – As metas e riscos fiscais;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do
Município e suas alterações;
- IV – As diretrizes para a elaboração do orçamento fiscal;
- V – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e
encargos sociais;
- VII – As disposições sobre alterações na legislação tributária para o exercício
correspondente;
- VIII – As disposições relativas à concessão de subvenções sociais;
- IX – As disposições finais;

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

0
Carlos José Gama Miranda
Prefeito
Mat.: 307



Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício Financeiro de 2014 serão estabelecidas no Projeto de Lei Plurianual relativo ao período 2014 – 2017, que será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2013.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais (III) e o anexo de Riscos Fiscais (II), em atenção ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A elaboração e a execução do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2014 serão compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2014, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

Art. 4º - O projeto da Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, no valor correspondente a 1% da Receita Corrente Líquida do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, suprimindo de contrapartida do município na celebração de convênios com outras esferas de governo e, utilização como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;


Carlos José Gama Mir
Prefeito
dat.: 30



III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais devem identificar a função e a subvenção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 6º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, da administração direta e indireta.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhada ao Poder Legislativo, compondo-se de:

I – texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

II – quadros orçamentários consolidados;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – Do resumo da estimativa da receita total do município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – Da fixação da despesa do Município por função de governo;

IV – Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos;


Carlos José Gama Miranda
Prefeito
Mot.: 301



V – Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – Da Receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – Da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – Da estimativa da receita do orçamento fiscal por categoria econômica e fonte de recursos;

XII – Do resumo geral da despesa do orçamento fiscal por categoria econômica, segundo a fonte dos recursos;

XIII – Das despesas e receitas do orçamento fiscal evidenciando o déficit ou superávit corrente e total do orçamento;

XIV – Da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, evidenciando a parcela financiada com receita própria do Município, a aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB e demais fontes vinculadas;

XV – Da aplicação dos recursos de que trata a emenda Constitucional nº 25;

XVI – Da receita corrente líquida com base no Art. 1º, parágrafo 1º, Inciso IV da Lei complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000;

XVII – Da despesa de pessoal e encargos para o Poder Executivo e Legislativo, discriminadamente, comparando-as com Receita Corrente Líquida, conforme o disposto nos Arts. 19 e 20 da lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000;

XVIII – Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – resumo da política econômica e social do Governo;



III – avaliação do resultado primário implícito no projeto de lei orçamentária para 2013, os estimados para 2014 e os programados em 2012, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados os parâmetros utilizados;

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

II - o resultado corrente do orçamento fiscal;

III – a despesa com pessoal e encargos sociais, do Executivo, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2014 e o programado para 2013, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

IV – a memória de cálculo das estimativas do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

V – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) impostos;

b) contribuições sociais;

c) taxas;

d) concessões e permissões; e terceirizações;

VI – a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, e a estimada para 2014;

VII – a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;


José Gama Miranda
Prefeito
Mat.: 301.4



VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara dos Vereadores os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio impresso com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

§ 5º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2014, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, será apresentado o orçamento fiscal, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação;

I – O orçamento a que pertence;

II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a. Despesas |Correntes:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes;

b. Despesas de Capital:

1. Investimentos;
2. Inversões Financeiras;
3. Amortização e Refinanciamento da Dívida;
4. Outras despesas de capital;

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2013;


Carlos José Camarinho
Prefeito
Mat.: 301



Art. 10 – A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2014 serão elaboradas a preços correntes deste exercício;

Art. 11 – A Câmara Municipal, para efeito do disposto no art. 7º, deverá ser encaminhada ao executivo, até 20 de agosto, com suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 13 – As unidades responsáveis pela execução das dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais processarão o empenho da despesa em estrita observância dos limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa e fontes de recursos, especificando a modalidade de aplicação e o elemento da despesa;

Parágrafo Único – Não poderá ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14 – Observadas as prioridades a que se refere o Art. 2º desta lei, A Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, a programação de investimentos da Administração Pública priorizará os Projetos em fase de execução e os que se destinem à conservação e preservação do Patrimônio Público.

§ 1º - Na alocação de recursos para conservação e preservação do patrimônio público, terão prevalência às despesas de manutenção das instalações físicas e equipamentos;

Art. 15 - No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da lei orçamentária.

Art. 16 - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo único - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.


Carlos José Gama Mir
Prefeito
Mat.: 301.



Art. 17 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de utilidade pública, de atividades de natureza continuada de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, anterior à vigência da lei e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, em conformidade com o art. 23 da Deliberação 200 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de 23 de janeiro de 1996;

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações em que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 19 – A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para fazer face às despesas previstas no Art. 20, §5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será feita na razão 1/12 (um doze avos) do Orçamento do Legislativo previsto para o exercício financeiro;

Art. 20 – As receitas próprias dos órgãos mencionados no art. 6º serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção;

Art. 21 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver previsto e contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão;

Art. 22 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:


Carlos José Gama Mira
Prefeito
Mat.: 301



I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

b) os limites inicial e final fixados para cada Poder e órgão;

c) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 23 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º, e no inciso II do § 1º, do Art. 31, todos da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e Poder legislativo, cada qual no seu âmbito, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais:

§1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

§2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas;

I – com pessoal e encargos patrimoniais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000;

§3º - O poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira, de forma a dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 24 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

II – aquisições ou locação de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Prefeito e Vice-Prefeito;


Carlos José Gama Miran
Prefeito
Mot.: 301.7



b) do Presidente da Câmara dos Vereadores;

III – ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e que tenham como preconditionção o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;

IV – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, aos Estados e ao Distrito Federal, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação ao Município em cooperar técnica e financeiramente;

Art. 25 - O limite máximo destinado para subvenção será de 1% (um por cento) do valor total do orçamento do exercício anterior, cuja subvenção deverá estar limitada a 10% (vinte por cento) no valor máximo e 2% (dois por cento) o valor mínimo;

Art. 26 - O limite máximo para remanejamento e suplementação do orçamento municipal, por parte do Poder Executivo através de Decretos Municipais é de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista;

§ 1º - para efeito do cumprimento do caput, os decretos municipais devem trazer todo o detalhamento do remanejamento da receita ou da suplementação, com origem e destino, e respectivos valores, dentro das normas legais e contábeis em vigor;

§ 2º - As suplementações para fins de cobrir despesas de pessoal e encargos sociais, não oneram o índice previsto no caput;

§ 3º - Os remanejamentos de Programa para programa não oneram o índice previsto no caput;

§ 4º - As suplementações para atender a programas sociais não oneram o índice previsto no caput;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 – a Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social;

Art. 28 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, Constituição Federal;


Carlos José Gama Mirav
Prefeito
Mat.: 301.



Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos;

Art. 29 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 30 – No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo, observarão as disposições contidas nos Arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 31 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades de serviços essenciais;

Art. 32 – Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas do s Poderes Executivo e Legislativo Municipal, cujo percentual será definido em Lei Específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões da administração direta ou indireta, observadas as demais normas aplicáveis;

Parágrafo Único – Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto do que está previsto no §2º, do art. 26 desta Lei.

Art. 33 – A previsão das despesas com pessoal poderá considerar os acréscimos decorrentes da execução do Plano de Cargos e Salários, das admissões de pessoal por concurso público, dos reajustamentos salariais concedidos com base nos índices oficiais, da variação do salário mínimo e dos enquadramentos e movimentações por avaliação de desempenho do servidor;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA


Carlos José Gama Miranda
10 Prefeito
Mat.: 301.62r



Art. 34 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias;

Art. 35 – A estimativa da receita, referida no artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre imposto predial e territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;

VI – Instituição de taxa pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre taxas e contribuições municipais;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as


Carlos José Gamá Mir
Prefeito
Act.: 301



dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do prefeito à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II – de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III – de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V – dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 36 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Aplicam-se às leis que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 37 – Ficam autorizados os seguintes descontos tributários para o ano de 2014 no caso de pagamento à vista:

I - até 10% (dez por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II - até 10% (dez por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS);

Carlos José G.
Pre
t.



Art. 38 – A fixação de percentuais de desconto, conforme incisos I e II do artigo 43 desta lei, será regulamentada por ato do Executivo até 15 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

Art. 40 – A Alocação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações, com vistas à elevação da eficiência e eficácia da gestão pública.

§ 1º - No controle dos custos das ações, deverão ser observados como limite para reajuste de preços, parâmetros macroeconômicos dos órgãos oficiais de pesquisa e estudos econômicos.

§ 2º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 41 – Para os efeitos do Art. 16 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei 8.666/93;

Art. 42 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Previsão Quadrimestral da Receita e o Cronograma Mensal da Despesa, nos termos do disposto no Art. 8º, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 43 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta;

Art. 44 – No caso do Projeto de Lei Orçamentário não ser aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente, até que delibere sobre todas as demais proposições, em votação final;


Carlos José Gama Mirar
Prefeito
Mat.: 301.6



Parágrafo Único – Caso o projeto não seja retornado ao Poder Executivo até 31 de dezembro de 2013, fica o mesmo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2014, originalmente encaminhada à Câmara Municipal até a publicação da Respectiva Lei Orçamentária, no limite de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 45 – O Poder Executivo divulgará, até 60(sessenta) dias após a Sanção da Lei Orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por unidade orçamentária, em conformidade com os valores constantes da Referida Lei;

Art. 46 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara de Vereadores data, improrrogável, de 30 de novembro de 2014.

Art. 47 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 48 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração continuada;

III – pagamento do serviço da dívida; e

IV – Subvenções.

Art. 49 - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção do Prefeito dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I – em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Câmara de Vereadores; e


Carlos José Gama Miranda
14 Prefeito
Mot.: 301.62



II – as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 4º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas.

Art. 50 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou termos de parceria com outras esferas de governo para desenvolver programas de competência de seus órgãos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 52 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Estrutura Orçamentária

Anexo II – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Anexo III – Demonstrativo de Metas Fiscais

Anexo IV – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício Anterior

Anexo V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Anexo VI – Evolução do Patrimônio Líquido

Anexo VII – Demonstrativo de Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Anexo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Anexo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Anexo X – Demonstrativo das Receitas

Anexo XI – Demonstrativo das Despesas por Funções de Governo


Carlos José Cama Miran
75 Prefeito
Mat.: 301.6



Anexo XII – Demonstrativo das Despesas por Programas

Anexo XIII – Resultado Nominal

Anexo XIV – Demonstrativo do Montante da Dívida Consolidada

Anexo V – Demonstrativo de Metas e Prioridades

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 19 de dezembro de 2013.

Carlos José Gama Miranda
Prefeito



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – EXERCÍCIO 2014 – ANEXO XV

PROGRAMA DE SUSTENTAÇÃO ADMINISTRATIVA- 101

Objetivo do Programa: Manter as unidades administrativas em pleno funcionamento para atendimento à população e manutenção das atividades de Estado;

Objetivo Estratégico: Garantir a continuidade dos serviços à municipalidade;

Atividades:

- Aquisição de equipamentos, veículos e material permanente;
- despesas com pessoal e encargos;
- manutenção das unidades;
- Aquisição de materiais de consumo diversos;
- sinalização náutica;
- serviços e outros encargos de terceiros, pessoa jurídica;
- Distribuição de Material Gratuito;
- Reserva de Contingência;

Projetos:

- Concurso Público;
- Reformas de Próprios Municipais;
- Criação do Fundo Municipal de Habitação;

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA- 102

Objetivo do Programa: Ampliar a oferta de serviços públicos de excelência ao cidadão, às empresas e às demais organizações da sociedade, mediante a melhoria dos processos de trabalho e da tecnologia da informação.

Objetivo Estratégico: Aperfeiçoar e a otimizar os processos de trabalho das diversas unidades da administração municipal, procedendo levantamento, análise e redesenho das atividades, visando a sua normatização e a adoção de melhores práticas no serviço público, além de dotar a Administração de melhores práticas no serviço público, além de dotar a Administração de novas ferramentas e equipamentos que possam auxiliar a sua gestão.

Atividades:

- campanhas em rádio, TV;
- Material gráfico, plkacas e faixas;
- capacitação dos servidores;
- reestruturação da rede de informática da Prefeitura;


Carlos José Gama Miranda
Prefeito
Mat.: 301.622



- Aquisição de equipamentos;
- locação de softwares;
- Aquisição de veículos;

Projetos:

- Comunicação e Marketing;
- Boletim Oficial do Município;
- Construção/ampliação e reforma da Câmara Municipal;
- Construção de prédios para administração municipal;
- Construção da Casa de Passagem;
- Monitoramento Eletrônico das Ruas;
- Construção do Estádio Municipal;

PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DO TERCEIRO SETOR - 103

Objetivo do programa: Apoiar organizações sem fins lucrativos para desenvolvimento de ações de interesse social e consolidar o orçamento participativo nas comunidades organizadas.

Objetivo estratégico: Desenvolver projetos de interesse social através de instituições parceiras e consolidar a participação das comunidades organizadas no orçamento municipal através do orçamento participativo.

Atividades:

- Semana Cidadã;
- Subvenções e auxílios;
- viabilizar a participação popular e do terceiro setor;
- efetuar repasse as entidades sem fins lucrativo através das subvenções;

Projetos:

- Orçamento participativo;

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - 104

Objetivo do programa: Organizar, qualificar e oferecer alternativas de produção aos produtores rurais, buscando mecanismos que possibilitem exploração eficiente das propriedades e garantam qualidade, segurança e


Carlos José Gama Miranda
Prefeito
301.6



meios de comercialização, buscando o desenvolvimento socioeconômico e sustentável do agronegócio, gerando emprego e renda no município.

Objetivo estratégico: Ampliar o acesso e qualificar os serviços de assistência técnica e extensão rural e de inovação tecnológica, de forma continuada e permanente para os agricultores. Ampliar programa de compra mínima de 30% do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) diretamente da agricultura familiar; Contratar serviços com objetivo de monitorar e avaliar acesso ao microcrédito;

Atividades:

- aquisição de equipamentos;
- subsídio a associações de produtores;
- Licenciamento ambiental e adequações sanitárias;
- cursos de capacitação e orientação de produtores;

Projetos:

- Apoio ao desenvolvimento de Agroindústrias;
- Fomento ao turismo Rural;
- implementação de Feira Livre;
- Centro Tecnológico da Ponte Branca;
- Serviço de Inspeção Municipal;
- Ampliação e Reforma do Mercado do Produtor Rural;

MODERNIZAÇÃO DO HORTO MUNICIPAL 105

Objetivo do programa: Criar condições para que o horto municipal se torne uma central de conhecimento da flora local, munindo as instalações de recursos, e utilizando a infraestrutura instalada para fornecimento de mudas para os cidadãos que tenham interesse e para a conservação e paisagismo do município.

Objetivo estratégico: Instalar laboratório com sala de aula no Horto Municipal fazendo-o um centro de referência botânica municipal, ampliando a produção de mudas de espécies locais para diversas utilizações.

Atividades:

- Aquisição de sementes;
- aquisição de veículos e equipamentos;
- aquisição de ferramentas;

Projetos:

- Horta Familiar e Pomar Doméstico;


Carlos José Gama Mirra
Prefeito
Mat.: 301.



- Revitalização do Horto Municipal

DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AGRICULTURA - 106

Objetivo do programa: Orientar a gestão da atividade pesqueira para a promoção da exploração sustentável dos recursos pesqueiros.

Objetivo estratégico: Implementar infraestruturas de recepção, distribuição e comercialização do pescado. Contratar serviços com objetivo de monitorar e avaliar acesso ao microcrédito;

Atividades:

- aquisição de barco escola;
- contratação de pessoal através de concurso público;
- material de divulgação;
- Manutenções;

Projetos:

- Sinalização Náutica;
- Maricultura Sustentável;
- Defeso;
- Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira Aquícola;
- Construção, ampliação e reforma de ranchos e cais;
- Centro de Treinamento de Pesca e Agricultura;

DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÔMICO - 107

Objetivo do programa: Desenvolver economicamente o município de Paraty através do fomento de atividades ligadas ao turismo, criando condições para que esse desenvolvimento se dê de forma sustentável, valorizando a natureza, a cultura e o acervo histórico do município.

Objetivo estratégico: Apoiar e realizar eventos municipais que canalizem fluxo de turismo para o município, mantendo calendário permanente desses eventos. Cuidar para que os equipamentos de interesse turísticos estejam sempre em condição de uso. Regulamentar e fiscalizar a atividade turística no município, procurando conciliar interesses e valorizar aspectos locais.

Atividades:

- outros serviços pessoa jurídica;


Carlos José Gama Mirar
Prefeito
tel.: 301.67



- material gráfico;

Projetos:

- Apoio à projetos de infraestrutura turística;
- Reforma da Rodoviária Municipal;
- Participação em Feiras e Eventos;

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM PARATY - 108

Infantil: Objetivo do programa: Elevar o atendimento escolar por meio da promoção do acesso, da permanência e da conclusão na educação básica, nas suas etapas e modalidades de ensino e, também, da ampliação e qualificação da rede física.

Objetivo estratégico: Expandir a oferta de educação em tempo integral; Elevar o índice do IDEB. Construção e adequação da rede física das escolas municipais.

Atividades:

- aquisição de equipamentos e material permanente;
- aquisição de materiais de consumo diversos;
- manutenção das unidades;
- pessoal e encargos;

Projetos:

- construção/ampliação e reforma de creches;
- construção, ampliação e reforma de escolas;

Jovens e Adultos: Objetivo do programa: Estruturar a educação municipal para atendimento de jovens e adultos que não tiveram oportunidade de estudar no período regular, munindo o município de pessoal qualificado, equipamento e instalações necessários para erradicação do analfabetismo no município.

Objetivo estratégico: Erradicar o analfabetismo do município, através de ação contínua.

Atividades:

- Aquisição de equipamentos e material permanente
- Manutenção de Unidades;

Projetos:

- Construção, ampliação e reforma de escolas;


Carlos José Gama Miranda
Prefeito
+55 301.62



Fundamental: Objetivo do programa:Garantir aos alunos da rede municipal de ensino a conclusão qualitativa do ensino fundamental, em idade apropriada.

Objetivo estratégico:Expandir a oferta de educação em tempo integral;Elevar o índice do IDEB. Construção e adequação da rede física das escolas municipais.

Atividades:

- aquisição de equipamentos e material permanente;
- aquisição de veículos;
- manutenção de unidades;
- serviços e outros encargos pessoa jurídica;
- contratação de pessoal temporário;

Projetos:

- Construção, ampliação e reformas de escolas;

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E EMERGÊNCIA - 109

Objetivo do programa: Dotar o município de equipamento hospitalar e infraestrutura necessária para que a demanda emergencial seja atendida prontamente, sem a necessidade de remoção sistemática.

Objetivo estratégico: Construir e equipar o hospital municipal nos moldes dos mais modernos do país, de forma a atender emergências e cirurgias de pequenas e média complexidade.Manter equipe atualizada e pronta para atendimentos emergenciais e de rotina.Manter equipe e estrutura de remoção para pronto atendimento, em caso de atendimento de alta complexidade.

Atividades:

- Manutenção das unidades;
- aquisição de material hospitalar;
- locomoções diversas;

Projetos:

- Construção , ampliação e reforma de hospital municipal.


S. Câmara Mirand
Prefeito
dt.: 301.62



PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - 110

Objetivo do programa: Desenvolver ações preventivas, de caráter individual ou coletivo, voltadas para promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde.

Objetivo estratégico: Ampliar as área de atendimento da Estratégia da Saúde da Família de forma a atender 100% da população residente no município. Modernizar postos e qualificar médicos, agentes e equipe técnica de acompanhamento.

Atividades:

- Manutenção das unidades;
- locomoções diversas;

Projetos:

- reforma e manutenção do hospital municipal;

PARATY COM MUITO MAIS SAÚDE - 111

Objetivo do programa: Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada.

Objetivo estratégico: Analisar casos de sucesso na área de saúde e estudar a viabilidade de sua implantação em Paraty. Captar e coordenar a implantação de projetos externos ou advindo de programas estaduais e federais. Manter-se sempre disponível à adoção de novas tecnologias de forma a melhorar os serviços do sistema municipal de saúde.

Atividades:

- Aquisição de equipamentos;
- Contratação de pessoal especializado;
- Manutenção das Unidades;

Projetos:

- Modernização das instalações;
- Informatização do Sistema;

DEFESA CIVIL NA PROTEÇÃO HUMANA - 112


Carlos José Gama Miranda
6º Prefeito
Act.: 301.62



Objetivo do programa: Manter a Defesa Civil em prontidão para atendimento de emergência nos bairros do município e para desenvolvimento de medidas preventivas na proteção humana.

Objetivo estratégico: Preparar equipe de agentes da Defesa Civil, com treinamento constante. Equipar o órgão com equipamento e adoção de novas tecnologias. Construir uma sede para a Defesa Civil.

Atividades:

- aquisição de equipamentos e material permanente;
- Ampliação das ações da defesa Civil;
- manutenção das unidades;

Projetos:

- Construção de Sede para a Defesa Civil;

PROGRAMA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL - 113

Objetivo do programa: Desenvolver ações para melhoria das condições de infraestrutura municipal, sobretudo as obras que atendem aos interesses mais básicos da população residente e flutuante.

Objetivo estratégico: Construir e manter em condição de uso os equipamentos públicos necessários para melhoria da qualidade de vida da população e para os turistas que visitam o município.

Atividades:

- manutenção administrativa;
- pavimentação de ruas e estradas;
- implantação da Parceria Público Privada – Fundo Paraty;

Projetos:

- ampliação e melhoria dos cemitérios;
- construção, ampliação e reforma de ciclovia;
- construção, ampliação e reforma de equipamentos de interesse turístico;
- construção, ampliação e reforma de pontes sobre rios e canais;
- PPP para implantação, ampliação e construção do sistema de saneamento básico e abastecimento de água;


Carlos José Gama Mirar
Prefeito
Mat.: 301.6



PROGRAMA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL - 114

Objetivo do programa: Proporcionar atividades em diferentes áreas de atuação que visam oferecer condições para redução das diferenças sociais e desenvolver o índice de oportunidades humanas, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população.

Objetivo estratégico: Criar e manter sistemas assistenciais que atendam necessidades básicas e urgentes. Criar e manter cursos e outras formas de apoio que ajudem vulneráveis a superar suas dificuldades. Estender programas de apoio das esferas estadual e federal na área de assistência social para os cidadãos paratienses. Manter auxílios financeiro para seguimentos com necessidades específicas.

Atividades:

- viabilização do transporte público

Projetos:

- passagem a R\$ 1,00;

DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER - 115

Objetivo do programa: Ampliar e qualificar o acesso da população ao esporte e ao lazer, por meio de articulações intersetoriais, promovendo a cidadania, a inclusão social e a qualidade de vida.

Objetivo estratégico: Manter escolas esportivas compreendendo várias modalidades nos diversos bairros, viabilizar ginásios poliesportivos, Construir e fazer a manutenção dos equipamentos existentes. Apoiar manifestações esportivas de terceiros.

Atividades:

- Apoio a eventos;
- realização de eventos;
- aquisição de equipamentos e material permanente;
- aquisição de materiais de consumo diversos;

Projetos:

- Construção de quadras, Estádio e Ginásios;


Carlos José Gama Miranda
Prefeito
Mat.: 301.62



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - 116

Objetivo do programa: Desenvolvimento de ações sustentáveis que visem a proteção do meio ambiente, que promova o homem a conviver em harmonia com recursos naturais existente e outros produzidos por ele mesmo.

Objetivo estratégico: Criar mecanismos de proteção para o bioma natural e artificial que compõem o município. Preparar o cidadão de Paraty e visitantes a conviver harmoniosamente com o meio ambiente. Criar e manter infraestrutura para que a relação entre o homem e o meio ambiente se dê de forma natural e complementar.

Atividades:

- coleta e destinação de resíduos sólidos;
- aquisição de uma embarcação;

Projetos:

- Saneie seu quintal;
- Coleta Seletiva Solidária;
- gestão integrada de Resíduos Sólidos;
- regulamentação e implementação das APAS municipais;

PLANEJAMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA URBANA - 117

Objetivo do programa: Ampliar por meio de produção, aquisição ou melhoria do acesso a habitação, de forma subsidiada ou facilitada, priorizando o atendimento à população de baixa renda. Oferecer à cidade instrumentos de planejamento essenciais ao ordenamento e regulação do uso e ocupação do solo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e sustentabilidade no território municipal.

Objetivo estratégico: Recuperação urbana. Implementar o programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

Atividades:

- aquisição de equipamentos e material permanente;
- manutenção das unidades;
- campanhas de educação para urbanismo;

Projetos:

- Apoio à política nacional de desenvolvimento urbano
- Implantação de sistema de gerenciamento de informações geográficas;
- mobilidade, acessibilidade e transporte;


Carlos José Cama Miranda
Prefeito
Mat.: 301.62



DESENVOLVIMENTO CULTURAL - 118

Objetivo do programa: Ampliar as possibilidades de pleno desenvolvimento humano de todos os cidadãos e, especialmente, de crianças e adolescentes, através do contato e do estímulo à produção, valorizando a cultura local.

Objetivo estratégico: Levar o rico acervo cultural e histórico de Paraty a todos os bairros de Paraty, criando condições de transferência de conhecimento e experiência entre as comunidades.

Atividades:

- apoio a eventos;
- aquisição de equipamentos e material permanente;
- contratação de pessoal especializado;

Projetos:

- reforma da igreja do rosário;
- implantação, instalação e modernização de espaços e equipamentos culturais;
- manutenção e implantação dos pontos de cultura municipais;
- fomento ao desenvolvimento local para comunidades remanescentes de quilombos e outras comunidades tradicionais;
- projeto de cultura – Prêmio dos mestres;

PROGRAMA SANEAR PARATY - 119

Objetivo do programa: ampliar e reformar o sistema de abastecimento de água no município, construir e operar o sistema de tratamento de água e esgoto através de uma parceria público privada.

Objetivo estratégico: Trazer ao século XXI a realidade de saneamento básico e saúde o município de Paraty, com o tratamento de esgoto e ampliação do sistema de abastecimento água. Proteção dos mananciais e desenvolvimento sustentável.

Atividades:

- contratação de parceria público privada para implantação do sistema de saneamento básico no município;
- aquisição de equipamentos e material permanente;
- contratação de pessoal especializado;
- criação do Fundo Paraty – PPP;
- criação do Fundo garantidor da PPP;
- serviços e outros encargos pessoa jurídica;


Carlos José Cama Mirand
Prefeito
10/Mat.: 301.62



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO I

ÓRGÃO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1		PODER LEGISLATIVO
	01.00	
2		PODER EXECUTIVO
	02.01.01	Secretaria Executiva de Governo
	02.01.02	Ouvidoria
	02.02.01	Secretaria Municipal de Planejamento
	02.03.01	Procuradoria Geral
	02.04.01	Secretaria Municipal Administração
	02.05.01	Sec. Mun. de Agricultura e Pesca
	02.06.01	Secretaria Municipal de Turismo
	02.07.01	Secretaria Municipal de Educação
	02.07.02	Secretaria Municipal de Educação FUNDEB
	02.08.01	Secretaria Municipal de Finanças
	02.09.01	Fundo Municipal de Saúde
	02.09.02	Secretaria Adjunta de Defesa Civil


Carlos José Cama Miranda
Prefeito
Mot.: 301.622



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO I

ÓRGÃO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
02.10.01		Secretaria Mun. De Obras e Transporte
02.10.02		Fundo Municipal dos Transportes
02.10.03		Fundo Paraty - ppp
02.10.04		Fundo Paraty - Fundo Garantidor PPP
02.11.01		Fundo Mun. de Assistência Social
02.11.02		Secretaria Municipal de Promoção Social
02.11.03		Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente
02.12.01		Secretaria Mun.de Guarda e Trânsito
02.13.01		Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
02.14.01		S.M.Des.Urbano e Meio Ambiente
02.14.02		Fundo Mun. de Conservação Ambiental
02.15.01		Controladoria Geral
02.16.01		Secretaria Municipal de Cultura
02.17.01		Sec.Mun. de Habitação e Reg. Fundiária
02.17.02		Fundo Municipal de Habitação

Carlos José Gama Miranda
Prefeito
Mat.: 301.622



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2014 - ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS - 2014

ARF - (LRF, art.4º. § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Condenações Judiciais	500.000,00	Emissão de precatórios para o orçamento seguinte	500.000,00
Impacto queda acentuada nos Royalties do petróleo	11.000.000,00	Abertura de créditos adicionais com o cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	11.000.000,00
Epidemias, enchentes e outras situações de emergências	1.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	1.500.000,00
Impacto da não efetivação do crescimento econômico previsto nas transferências correntes	2.000.000	Abertura de créditos adicionais com o cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	2.000.000,00
TOTAL	15.000.000,00	TOTAL	15.000.000,00


Carlos José Gama Miranda
Prefeito
Mot.: 301.622



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS 2014 - ANEXO III

AMF - Demonstrat. I (LRF, art.4o. § 1o)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTES	%PIB (A/PIB)	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTES	%PIB (A/PIB)	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTES	%PIB (A/PIB)
Receita Total	380.608.933,00	358.533.614,89	8,60	277.144.022,60	261.069.669,29	6,14	270.349.276,41	254.669.018,38	5,82
Receitas Primárias (I)	378.770.933,00	356.802.218,89	8,59	273.439.772,60	257.580.265,79	6,05	268.760.376,41	253.172.274,58	5,78
Despesa Total	380.608.933,00	358.533.614,89	8,60	277.144.022,60	261.069.669,29	6,14	270.549.276,41	254.857.418,38	5,82
Despesas Primárias (II)	380.488.933,00	358.420.574,89	8,63	277.024.022,60	260.956.629,29	6,13	270.429.276,41	254.744.378,38	5,81
Resultado Primário (III)= (I - II)	-1.718.000,00	-1.618.356,00	-9,42	-3.584.250,00	-3.376.363,50	-9,42	-1.668.900,00	-1.572.103,80	-9,42
Resultado Nominal	1.000.000,00	942.000,00	0,03	500.000,00	475.000,00	0,03	-	-	0,03
Dívida Pública Consolidada	927.000,00	873.234,00	0,02	500.000,00	475.000,00	0,01	500.000,00	475.000,00	0,01
Dívida Consolidada Líquida	927.000,00	873.234,00	0,02	500.000,00	475.000,00	0,01	500.000,00	475.000,00	0,01

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
Ano	2014	2015	2016
Índice de Inflação	5,8	5	5
Projeção do PIB em milhares	4.403.000	4.513.075	4.648.467,25

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS DE PROJEÇÃO

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017
PIB Real Crescimento % a.a.	2,2	2,5	3,0	3,1
Inflação Média projetada	5,8	5,0	5,0	5,0
Taxa Real de Juros(média % a.a.) SELIC	9,28	9,71	8,67	8,50
Câmbio R\$/US\$ - Final do período	2,20	2,23	2,70	2,27

Fonte: agênciabrasil ebc

Dr. José Carlos Camarã Miranda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

DEMONSTRATIVO DO MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA - ANEXO XIV

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	744.640,78	779.767,51	1.427.089,93	927.000,00	500.000,00	500.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	20.129.150,64	15.754.833,27	15.761.607,84	15.770.749,57	15.778.634,94	15.786.524,25
Haveres Financeiros	256.960,45	292.914,09	293.040,04	293.210,00	293.356,60	293.503,27
() Restos a Pagar Processados	12.142.185,15	3.675.799,11	8.134.433,75	3.679.512,58	3.681.352,33	3.683.193,00
DCL (III) = (I - II)	31.783.655,46	18.943.778,96	1.427.089,93	927.000,00	500.000,00	500.000,00

Carlos José Carneiro Miranda
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2014 - ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	Metas Realizadas em 2012 (b)	Variação		R\$ 1,00
			Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	137.553.419,86	172.920.553,16	35.367.133,30	25,71	
Receitas Primárias (I)	135.689.995,18	171.057.128,48	35.367.133,30	26,06	
Despesa Total	137.553.419,86	152.999.462,58	15.446.042,72	11,23	
Despesas Primárias (II)	137.423.419,86	152.999.462,58	15.576.042,72	11,33	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.733.424,68	18.057.665,90	16.324.241,22	941,73	
Resultado Nominal	760.000,00	1.427.089,93	667.089,93	87,77	
Dívida Pública Consolidada	2.478.065,46	779.767,51	-1.698.297,95	-68,53	
Dívida Consolidada Líquida	-	18.943.778,96	11.588.581,61	37,96	


Carlos José Gama Miranda
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANEXO V

AMF - Demonstrat. III (LRF, art.4o. § 2o. Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2011	2012	%	2013	2014	%	2015	%
Receita Total	146.928.900,73	172.920.553,16	17,69	172.087.080,36	380.608.933,00	221,17	277.144.022,60	72,82
Receitas Primárias (I)	144.746.137,91	171.057.128,48	18,18	166.994.024,52	378.770.933,00	226,82	273.439.772,60	72,19
Despesa Total	175.606.794,97	152.999.462,58	-12,87	159.269.495,16	380.608.933,00	238,97	277.144.022,60	72,82
Despesas Primárias (II)	175.561.394,97	152.999.462,58	-12,85	154.499.018,16	380.588.933,00	246,34	277.024.022,60	72,79
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 30.815.257,06	18.057.665,90	63,05	12.495.006,36	-1.818.000,00	-14,55	-3.584.250,00	197,15
Resultado Nominal	- 1.131.194,47	682.449,15	-60,00	0,00	1.000.000,00	-	500.000,00	50,00
Dívida Pública Consolidada	744.640,78	779.767,51	0,66	1.427.089,93	927.000,00	64,96	500.000,00	53,94
Dívida Consolidada Líquida	744.640,78	1.427.089,93	52,00	650.000,00	927.000,00	142,62	500.000,00	53,94

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	2011	2012	%	2013	2014	%	2015	%
Receita Total	140.317.100,20	166.003.731,03	18,31	165.203.597,15	358.533.614,89	116,0	261.069.669,29	72,82
Receitas Primárias (I)	138.232.561,71	164.214.843,34	18,80	160.314.263,54	356.802.218,89	122	257.580.265,79	72,19
Despesa Total	167.704.489,20	146.879.484,08	-12,42	152.898.715,35	358.533.614,89	134	261.069.669,29	72,82
Despesas Primárias (II)	167.661.132,20	146.879.484,08	-12,40	148.319.057,43	358.514.774,89	141	260.956.629,29	72,79
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 29.428.570,49	17.335.359,26	59,10	11.995.206,11	- 1.712.556,00	0,14	- 3.376.363,50	197,15
Resultado Nominal	-1.080.290,72	655.151,19	60,00	0,00	942.000,00	0	475.000,00	50,42
Dívida Pública Consolidada	711.131,95	748.576,81	5,01	1.365.725,06	873.234,00	63	475.000,00	54,40
Dívida Consolidada Líquida	711.131,95	1.370.006,34	51,00	622.050,00	873.234,00	-40	475.000,00	54,40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANEXO V

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
ANO	MÉDIA
2011	4,5
2012	4
2013	4,3
2014	5,8
2015	5
2016	5

Dr. José Camá Miranda
Prefeito
Mat.: 301.622



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2014 - ANEXO VI

AMF - Demonstrat. IV (LRF, art.4o. § 2o. Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	2011	2010
Patrimônio/Capital	93.574.796,94	71.443.917,42	79.853.164,71
Reservas			
resultado Acumulado			
Total	93.574.796,94	71.443.917,42	79.853.164,71

Fonte: Balanço do Município

Obs.: Paraty não possui RPPS

Carlos José Lima Miranda
Prefeito
Mat.: 301



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS - ANEXO VII

AMF - Demonstrat. V (LRF, art.4o. § 2o. Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	147.794,00	0	0
Alienação de Bens Móveis	147.794,00	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (c)
APLICAÇÃO RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0

SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	147.794,00	0	0

Obs.: O demonstrativo VI, LRF, art. 4o. § 2o. Inciso IV, alínea "a", não é necessário, não temos RPPS

Carlos José Gama Miranda
Prefeito
11.001.400



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - 2010 ANEXO VIII

AMF - (LRF, art.4o. § 2o. Inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROG. BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
IPTU, ITBI, ÁGUA, ISS	REFIS	Municípios em débito	367.378,96	0	0	1.224.556,96
TOTAL			367.378,96	-	-	1.224.556,96

A Compensação do REFIS se dará com a implantação da Nota Fiscal Eletrônica que já fará
fará com que haja um aumento significativo de recolhimento de ISSQN e com o início
do cadastramento imobiliário.

Há uma previsão de um incremento de receita s'íto com o Refis de cerca de
R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) .


Carlos José Cama Miranda
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2014 - ANEXO IX

AMF - (LRF, art.4o. § 2o. Inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente da Receita	206.438.108,39
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	39.904.444,39
Redução Permanente da Despesa (II)	1.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	40.904.444,39
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	27.337.310,90
Impacto de Novas DOCC *	3.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	13.567.133,49

Nota: O valor atribuído ao campo Aumento permanente da Receita se deve ao fato da elevação das arrecadações próprias, e o aumento das Transferências Correntes.

* Diferenças entre as despesas previstas com pessoal e encargos entre os exercícios de 2013 e 2014.

Carlos José Camargo Miranda
Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS - ANEXO X

RECEITAS PREVISTAS PARA 2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY		
RECEITAS CORRENTES		
1.1.0.0.00.00.00.00	Receita Tributária	R\$ 30.888.500,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$ 430.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 1.838.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	Receitas de Serviços	R\$ 670.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes	R\$ 213.142.133,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 6.207.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
2.4.0.0.00.00.00.00	Transferências de Capital	R\$ 138.102.300,00
TOTAL DE RECEITAS		
DEDUÇÕES DA RECEITA		R\$ 391.277.933,00
9.7.2.1.00.00.00.00	deduções Fundeb	R\$ 10.669.000,00
TOTAL LÍQUIDO DAS RECEITAS		R\$ 380.608.933,00


José Ama Miranda
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

DEMONSTRATIVO POR FUNÇÕES DE GOVERNO - ANEXO XI

01.01.00 - Câmara Municipal	R\$ 5.119.800,00
02.01.00 - Secretaria Executiva de Governo	R\$ 5.067.440,00
02.02.00 - Sec. Mun. de Planejamento	R\$ 566.000,00
02.03.00 - Procuradoria Geral	R\$ 5.304.000,00
02.04.00 - Secretaria Mun. De Administração	R\$ 18.208.100,00
02.05.00 - Sec. Mun. de Agricultura e Pesca	R\$ 8.662.830,00
02.06.00 - Secretaria Mun. De Turismo	R\$ 6.834.100,00
02.07.00 - Secr. Mun. Educação	R\$ 58.733.820,00
02.08.00 - Secr. Municipal de Finanças	R\$ 8.588.330,00
02.09.00 - Fundo Mun. De Saúde	R\$ 84.419.750,50
02.10.00 - Sec. Mun. De Obras e Transporte	R\$ 129.103.000,00
02.11.00 - Fundo Mun. De Assistência Social	R\$ 7.061.990,00
02.12.00 - Sec. Mun. De Guarda e Trânsito	R\$ 3.652.500,00
02.13.00 - Sec. Mun. De Esporte e Lazer	R\$ 2.127.200,00
02.14.00 - S.M.Des. Urbano e Meio Ambiente	R\$ 28.462.383,00
02.15.00 - Controladoria Geral	R\$ 882.000,00
02.16.00 - Sec. Municipal de Cultura	R\$ 4.490.250,00
02.17.00 - S. M. de Habitação e Reg. Fundiária	R\$ 3.325.439,50
TOTAL	R\$ 380.608.933,00


Carlos José Camã Miranda
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

DEMONSTRATIVO POR PROGRAMAS - ANEXO XII

01.01.00 - Câmara Municipal	R\$ 5.119.800,00
02.01.00 - Secretaria Executiva de Governo	R\$ 5.067.440,00
02.02.00 - Sec.Mun.de Planejamento	R\$ 566.000,00
02.03.00 - Procuradoria Geral	R\$ 5.304.000,00
02.04.00 - Secretaria Mun. De Administração	R\$ 18.208.100,00
02.05.00 - Sec.Mun.de Agricultura e Pesca	R\$ 8.662.830,00
02.06.00 - Secretaria Mun. De Turismo	R\$ 6.834.100,00
02.07.00 - Secr. Mun. Educação	R\$ 58.733.820,00
02.08.00 - Secr. Municipal de Finanças	R\$ 8.588.330,00
02.09.00 - Fundo Mun. De Saúde	R\$ 84.419.750,50
02.10.00 - Sec.Mun. De Obras e Transporte	R\$ 129.103.000,00
02.11.00 - Fundo Mun. De Assistência Social	R\$ 7.061.990,00
02.12.00 - Sec.Mun. De Guarda e Trânsito	R\$ 3.652.500,00
02.13.00 - Sec.Mun. De Esporte e Lazer	R\$ 2.127.200,00
02.14.00 - S.M.Des.Urbano e Meio Ambiente	R\$ 28.462.383,00
02.15.00 - Controladoria Geral	R\$ 882.000,00
02.16.00 - Sec. Municipal de Cultura	R\$ 4.490.250,00
02.17.00 - S. M.de Habitação e Reg. Fundiária	R\$ 3.325.439,50
	R\$ 380.608.933,00


Carlos José Camaranda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

RESULTADO NOMINAL - ANEXO XIII

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
Dívida Consolidada (I)	744.640,78	1.427.089,93	1.427.089,93	927.000,00	500.000,00	500.000,00
Deduções (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	20.129.150,64	15.754.833,27	15.761.607,84	15.770.749,57	15.778.634,94	15.786.524,25
Haveres Financeiros	256.980,45	292.914,09	293.040,04	293.210,00	293.356,60	293.503,27
(-) Restos a pagar processados	12.142.185,15	3.675.799,11	8.134.433,75	-3.679.512,58	3.681.352,33	3.683.193,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	744.640,78	1.427.089,93	1427089,93	927.000,00	500.000,00	500.000,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	1.500.089,93	2.427.089,93	2.427.089,93
Dívida Fiscal Líquida do Exercício	-744.640,78	-1.427.089,93	-1.427.089,93	2.427.089,93	2.927.089,93	2.927.089,93

Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
Valor	-1.131.194,47	-682.449,15	0,00	1.000.000,00	500.000,00	0,00

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2007

Carlos José Gama Miranda
Carlos José Gama Miranda